

RESOLUÇÃO 006/PRES/2025 – 16 DE OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FLEXÍVEL, SOMENTE, AOS NOVOS ACADÊMICOS (PRIMEIRA GRADUAÇÃO, PORTADORES DE DIPLOMA, TRANSFERIDOS E/OU REINGRESSOS) QUE INGRESSAREM NAS NOVAS TURMAS PARA O 1º E 2º SEMESTRE DO ANO DE 2026 NA FAROL, FACULDADE DE ROLIM DE MOURA.

A Presidente da Mantenedora da Faculdade de Rolim de Moura - FAROL, Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., no uso de suas atribuições e competências regimentais e considerando:

- O objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior nos cursos ofertados pela FAROL especificadamente para as novas turmas do **1º E 2º SEMESTRE DO ANO DE 2026;**
- A missão educacional corresponde à responsabilidade social de viabilizar o direito à educação superior de estudantes com dificuldades financeiras, permanentes ou temporárias, por meio de um SISTEMA DE BOLSAS DE ESTUDOS, dentro da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL;
- O objetivo de integrar o aluno beneficiário do programa no processo da co-responsabilidade social;
- O objetivo de oferecer, dentro dos limites dos recursos disponíveis e especialmente alocados para esse fim, e obedecidos os critérios estabelecidos pela FAROL e respectivas normas complementares a acadêmicos a serem matriculados nos Cursos Superiores da FAROL nas novas turmas do **1º E 2º SEMESTRE DO ANO DE 2026;**
- A necessidade de adoção de critérios objetivos para a concessão às bolsas de estudos, resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução torna público e disciplina os critérios de concessão de Bolsas de Estudos para as novas turmas a serem abertas no **1º E 2º SEMESTRE DO ANO DE 2026** dos Cursos Superiores de Graduação aprovadas pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 2º - As normas constantes desta Resolução se fundamentam nos critérios aprovados pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 3º - Todas as atividades das bolsas de estudos dispostos nesta resolução serão coordenados pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL.

Artigo 4º - As bolsas de estudos previstas nesta resolução são destinadas aos Cursos de Graduação da FAROL, com vistas à concessão de bolsas para alunos (primeira graduação, portadores de diplomas, transferidos e/ou reingressos) a serem regularmente matriculados e selecionados exclusivamente nas novas turmas **1º E 2º SEMESTRE DO ANO DE 2026**, que não são beneficiados por qualquer outro programa de ajuda financeira para a mesma finalidade, tem por objetivo:

- I – inibir a evasão dos acadêmicos e preencher as vagas dos cursos de graduação da FAROL;
- II – ampliar o acesso ao ensino superior no referido período e curso, estendendo o benefício do ensino superior aos alunos;
- III – viabilizar o direito à educação superior de seus estudantes dos cursos de graduação da FAROL;
- IV – integrar o aluno beneficiário do programa no processo da co-responsabilidade social;
- V – oferecer, dentro dos limites dos recursos disponíveis e especialmente alocados para esse fim, e obedecidos os critérios estabelecidos pela FAROL e respectivas normas complementares a acadêmicos matriculados nos cursos de graduação da FAROL, bolsas de estudos;

Artigo 5º - Considera-se **"Bolsa de Estudo Flexível"**:

O desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o valor integral das mensalidades, pagas impreterivelmente até o dia 01 de cada mês, concedido para os alunos matriculados no curso de **Direito, Ciências Contábeis, Sistema de Informação, Psicologia, Engenharia Civil** até o limite de vagas.

Artigo 6º - Não estarão incluídos, sob nenhuma hipótese, os valores relativos ao pagamento de disciplinas cursadas em regime de dependência ou cursos de férias, ou quaisquer outras despesas, ou taxas relativas ao período de estudos do pretendente e os valores referentes a débitos de mensalidades não pagas de anos e semestres anteriores. Não serão também objeto desta bolsa eventuais aproveitamentos/cancelamentos/inclusão de disciplinas, devendo o acadêmico optar pelo desconto do aproveitamento/cancelamentos de disciplinas ou desta bolsa de estudos.

§ 1º - Não poderá ser o acadêmico beneficiário de qualquer outro tipo de programa de bolsas/descontos, ou crédito educativo federal, estadual, municipal, ou de outra forma de concessão de verba pública a qualquer título, bem como aqueles que forem detentores de convênios com empresas privadas, inclusive outros descontos de pontualidades concedidos pela FAROL.

Artigo 7º - As bolsas de estudos flexíveis serão concedidas ao acadêmico, mediante sua matrícula e a assinatura de Contrato pelo mesmo, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado), conforme determina o Código Civil Brasileiro com a FAROL.

§ 1º - O cidadão/discente já matriculado na FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL, não poderá ser BENEFICIÁRIO das bolsas que tratam este regulamento.

§ 2º - Não havendo formação de turma o benefício, previsto neste regulamento, será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos ou qualquer reclamação, seja a que título ou pretexto for.

Artigo 8º - Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula o benefício previsto neste regulamento será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos.

Artigo 9º - O BENEFICIÁRIO deverá efetuar o pagamento da mensalidade rigorosamente até o dia 1º de cada mês, sendo que em caso de atraso estará sujeito ao pagamento do valor integral da mensalidade, sem quaisquer descontos até o dia 15 de cada mês. E o atraso de quaisquer parcelas, simultânea ou não, implicará na obrigação de pagá-la integralmente com os acréscimos contratuais.

Artigo 10 - O contrato da "Bolsa Flexível" deverá ser aditado semestralmente por ocasião de ato de efetivação da matrícula/rematrícula sob pena de revogação do benefício. Quando a matrícula/rematrícula ocorrer antes do início do semestre letivo a ser creditado, o aditamento terá efeito a partir do primeiro dia do semestre referência.

Artigo 11 - Verificando-se a existência de restrição cadastral e/ou de inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas do valor objeto da bolsa ou não ou de qualquer outro valor devido a FAROL, o acadêmico deverá quitá-lo no prazo de 24h com os juros, multa e todos os encargos estipulados, sob pena de rescisão imediata do contrato da "Bolsa Flexível", bem como a perda do benefício.

Artigo 12 - O ingresso por meio de acadêmico portador de diploma (egresso da FAROL ou não), nos cursos e períodos com vagas disponíveis e que estão em andamento autorizadas pelo MEC e que preencham as respectivas turmas, dispensa o interessado de fazer o vestibular, desde que apresente a documentação necessária para enquadramento na forma de ingresso por meio de portador de diploma.

Artigo 13 - A FAROL se reserva no direito de indeferir matrículas que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos deste Regulamento e em normas internas da Instituição, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos candidatos a respeito desta desclassificação e sem que seja devida multa e/ou indenização.

§1º - A quantidade de bolsas é limitada e sua determinação é feita por critério exclusivo da FAROL obedecendo as vagas disponíveis e autorizadas pelo MEC. As bolsas serão concedidas aos primeiros candidatos que se matricularem, até o término da quantidade das vagas disponibilizadas pela FAROL e desde que preencha os requisitos para ingresso.

§2º - Na análise das equivalências de grades curriculares o acadêmico poderá ter sua matrícula indeferida ou deferida para um período diferente do que estava cursando em outra Instituição ou não, desde já ciente e anuente.

Artigo 14 - O ingresso por meio de transferência, consiste na matrícula do aluno que se encontra vinculado a uma Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada ao MEC, e pretende ingressar na FAROL, nos cursos e períodos com vagas disponíveis e que estão em andamento autorizadas pelo MEC e que preencham as respectivas turmas.

§1º A transferência externa e/ou a reintegração de acadêmico, dispensa o interessado de fazer o vestibular, desde que apresente a documentação necessária para enquadramento na forma de ingresso por meio de transferência e reingresso por meio de rematrícula.

§2º - Serão admitidos requerimentos de transferência externa e reingresso durante o período do edital do vestibular pela FAROL, devendo o interessado formalizar requerimento, diretamente na secretaria acadêmica o qual deverá ser aprovado pela coordenação, conforme resolução própria, responsabilizando-se o candidato ou seu representante legal a entregar toda a documentação, bem como assinar o respectivo requerimento de matrícula e contrato de prestação de serviços.

Artigo 6º - O direito a "Bolsa Flexível" obedecerá aos seguintes elementos:

I - bons antecedentes acadêmicos;

II - aproveitamento escolar com declaração de aprovação, emitida pela FAROL (75% de aprovação e presença em sala de aula);

III – adimplimento de todas as obrigações financeiras, administrativas e outras perante a FAROL;

IV - outros elementos indicativos, a critério da FAROL.

Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão utilizados para a renovação/aditamento da Bolsa Flexível em cada semestralidade em conformidade com o disposto nesta resolução e contrato a ser firmado.

Artigo 15 - Somente terão direito a inscrição, e apenas no limite de número das bolsas de estudos estipulados pela FAROL, os acadêmicos dos cursos superiores que preencherem os requisitos exigidos pela IES.

Artigo 16 - O acadêmico deverá apresentar à FAROL os documentos exigidos, além de outros que sejam julgados necessários.

Parágrafo único - A escolha do curso, período, e do número em que serão concedidas as “Bolsas Flexíveis”, são de inteira responsabilidade e de livre arbítrio da FAROL, assim como o percentual da mensalidade concedida, devendo o aluno solicitante considerar automático o seu "de acordo", por ocasião da assinatura do contrato, pelo respectivo acadêmico e pela FAROL;

Artigo 17 - A concessão de Bolsa de Estudo Flexível terá validade durante o período da semestralidade, o qual foi firmado o contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ser renovada por meio de rematrícula por mais períodos, ou até o final do curso, a critério da FAROL, e desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos nesta resolução.

Parágrafo único - A concessão da "Bolsa Flexível" no semestre ou período não implicará na obrigatoriedade de sua renovação nos semestres, anos, ou períodos subsequentes, portanto não sendo direito adquirido do aluno beneficiário.

Artigo 18 - O acadêmico, ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais para concessão da bolsa e/ou eventuais aditamentos estará expressamente confessando a dívida e autorizando a FAROL a proceder ao cálculo do débito nos termos desta resolução e contrato assinado, para fins de cobrança, reconhecendo, também, A FORÇA EXECUTIVA do referido

contrato e de seus eventuais aditivos.

Artigo 19 - Perde o direito a concessão, manutenção e renovação da "Bolsa Flexível" o acadêmico que:

- I - ficar reprovado em mais de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo em que estiver matriculado com concessão de "bolsa de estudo flexível", e ainda por outros motivos constantes nesta resolução e contrato;
- II - deixar de cumprir com pontualidade suas obrigações financeiras para com a FAROL, salvo ato de tolerância expressa por parte da FAROL;
- III - sofrer as sanções de suspensão, ou desligamento, previstas no Regimento Geral da FAROL;
- IV - revelar, na vida escolar, conduta incompatível com a ordem interna da FAROL, com a ordem pública, ou com os bons costumes;
- V - tiver obtido a Bolsa por meio de declarações, ou documentos falsos ou de má fé, fraude ou vício, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- VI - trancar, cancelar sua matrícula, ou abandonar o curso;
- VII - solicitar e obter transferência de curso para outra IES;
- VIII - constatação da cumulação da Bolsa com outro benefício de outro programa de bolsas, ou crédito educativo.
- IX - frequentar a sala de aula inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no semestre letivo.
- X - infringência de qualquer obrigação contratual.
- XI - falta de aditamento do contrato no semestre.
- XII - perda da condição de acadêmico regularmente matriculado na FAROL.
- XIII - mudar de curso.
- XIV - falecimento do ALUNO.

§1º - Da decisão de impedimento à concessão, manutenção e renovação da bolsa de estudo flexível NÃO caberá recurso.

§2º - A perda do direito ou o encerramento da Bolsa Flexível, pelos motivos descritos nos incisos acima, acarretará na execução do contrato e de todos os eventuais aditivos.

Artigo 20 - O contrato da Bolsa Flexível deverá ser renovado/aditado semestralmente por ocasião de ato de efetivação da matrícula/rematrícula sob pena de perda do benefício e execução, sem prejuízo dos acréscimos previstos nesta resolução sobre o total do débito, e demais consequências previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e seus aditivos.

Artigo 21 - A cada renovação/aditamento do contrato da Bolsa Flexível serão exigidos os mesmos requisitos outrora exigidos para a sua concessão.

Artigo 22 - A FAROL poderá a qualquer momento encerrar as Bolsas Flexíveis, bastando simplesmente a mera comunicação por escrito ao acadêmico com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 23 - Uma vez encerrada a utilização da Bolsa Flexível, o Acadêmico não poderá mais aditar seu contrato e não terá direito a uma nova bolsa pela FAROL, salvo melhor entendimento da FAROL.

Artigo 24 - Os beneficiados pela bolsa e descontos deste regulamento automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para fins comerciais e institucionais para a FAROL.

Artigo 25 - O Acadêmico e o representante legal, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos legais e contratuais autoriza a FAROL a utilizar o saldo de qualquer conta (corrente ou poupança), aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade financeira, bem como móveis e imóveis (mesmo em situação de bem de família) para liquidação das obrigações assumidas no contrato que estiverem vencidas.

Artigo 26 - A FAROL, fica autorizada a efetuar, em contas (corrente ou poupança), aplicações financeiras e/ou créditos, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da obrigação vencida.

Artigo 27 - OS ALUNOS desde já são expressamente cientes de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF

serão incluídos em cadastros restritivos.

Artigo 28 - Qualquer tolerância por parte da Faculdade FAROL pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Acadêmico e/ou seu FIADOR (es) e cônjuge.

Artigo 29 - A liberação dos recursos para as bolsa flexíveis descritas nesta resolução estará sujeito à disponibilização destes valores pela FAROL, de tal forma que eventual rescisão por falta de recursos não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à mesma.

Artigo 30 - O presente Regulamento poderá ser reformado a qualquer tempo ou alterado pela FAROL.

Artigo 31 - O candidato ao benefício aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições previstas neste Regulamento

Artigo 32 - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela FAROL, "ad referendum" de seus Conselhos e sócios mantenedores.

Artigo 33 - Incorporam-se a esta Resolução, as determinações supervenientes oriundas de disposições internas ou de normas baixadas pela FAROL.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela FAROL através de quem indicar.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL
SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09